



SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal
Coordenação de Polícia de Investigação

Of. nº 0153/2023-COPINV

Brasília, 15 de agosto de 2023.

De : Chefe do Serviço de Suporte Técnico
 Para : Diretor da Polícia do Senado Federal
 Assunto: Requisição de análise de imagens
 Ref. : Ofício nº 400/2023-CPMI8

Senhor Diretor,

Consta no ofício nº 400/2023-CPMI8 a solicitação do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento do Congresso Nacional nº 1/2023 no sentido que “*a Polícia Legislativa analise as câmeras do Plenário 2 da Ala Senador Nilo Coelho para apurar a procedência da referida denúncia, encaminhando a esta CPMI as imagens e as conclusões pertinentes.*”

Da análise das notas taquigráficas, constata-se que a referida denúncia recairia sobre a acusação que o Senador da República Rogério Carvalho teria cuspido no Deputado Federal Marco Feliciano, de modo que, decidiu o Presidente da Comissão Mista:

“O SR. PRESIDENTE (Arthur Oliveira Maia. UNIÃO - BA) - Bom, então, nesse caso, solicito, da mesma forma que foi feito no caso do Deputado Abilio Brunini, que seja, então, periciada a fita desse entrevero que aconteceu na parte da manhã entre o Senador Rogério Carvalho e o Deputado Marco Feliciano.”





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal
Coordenação de Polícia de Investigação

Acerca da solicitação ressaltar que, consoante prevê o art. 240, caput do Regulamento Administrativo do Senado Federal, Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, compete à Polícia do Senado Federal prestar apoio técnico às Comissões Parlamentares de Inquérito.

No caso em exame, entendemos que, s.m.j., esta Polícia Legislativa Federal não possui atribuição legal para apurar denúncias que recaiam sobre a conduta de Parlamentares.

Como é sabido, os Congressistas titularizam um conjunto de prerrogativas constitucionais destinadas a assegurar o desempenho livre de seus mandatos eletivos, de modo que eventual investigação de crime comum cometida por detentor de foro por prerrogativa de função deve assentar a prévia autorização e a supervisão perante o Supremo Tribunal Federal, ou no âmbito das atribuições da Corregedoria Parlamentar, conforme art. 2º, inc. IV, da Resolução nº 17, de 1993.

Ainda que a aludida denúncia não recaia sobre investigação de crime comum, entendemos que a falta de atribuição desta Polícia Legislativa permanece pois compete ao Conselho de Ética o recebimento e a análise prévia de representações ou denúncias feitas contra Senador, consoante prevê o art. 14 e seguintes da Resolução nº 20, de 1993.

É o que tínhamos a relatar.

(assinado digitalmente)
Everaldo Bosco Rosa Moreira
Chefe do SESTEC

De acordo, à Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito.

(assinado digitalmente)
Alessandro Morales Martins
Diretor da SPOL

